



## ▲ POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### 1. INTRODUÇÃO / OBJETIVO

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal (“BdP”) n.º 3/2020, de 15 de julho (“Aviso n.º 3/2020”), o presente documento estabelece a Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) do Banco de Investimento Global, S.A. (“BiG” ou “Banco”). Esta Política tem como objetivo determinar as regras a observar e procedimentos a seguir pelo BiG sempre que ocorram transações com partes relacionadas, de modo a assegurar a inexistência de benefícios particulares em prejuízo do BiG e a igualdade de tratamento nestas transações, em condições normais de mercado (*arm’s length*), salvaguardando os interesses do Banco e de todos os seus *stakeholders*, em linha com as melhores práticas de governo societário, e enquadrada pelos princípios da transparência e fiscalização.

A Política deve, assim, ser conjugada com o restante normativo interno do BiG, designadamente, com a Política de Seleção e Avaliação, Políticas de Remuneração, Política de Gestão de Conflitos de Interesse, Política de Transações Pessoais e Política de *governance* de produtos, desenhadas para que não surjam conflitos com o dever de agir no interesse dos clientes, de modo a fomentar uma conduta empresarial responsável e um tratamento equitativo.

A elaboração desta Política tem em consideração as disposições previstas no:

1. Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, conforme aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (“RGICSF”);
2. Código das Sociedades Comerciais, conforme aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro (“CSC”);
3. Aviso n.º 3/2020;
4. Orientações da Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) sobre o Governo Interno, ao abrigo da Diretiva (UE) 2019/2034 (EBA/GL/2021/14), de 22 de novembro de 2021 (“Orientações EBA”);
5. Regulamento (UE) n.º 632/2010, da Comissão, de 19 de julho e 2010, no que diz respeito à Norma Internacional de Contabilidade (IAS) 24 e à Norma Internacional de Relato Financeiro (IFRS) 8, todos na sua redação atual (“Regulamento (UE) n.º 632/2010”);
6. *International Accounting Standards* (“IAS”) e *International Financial Reporting Standards* (“IFRS”), tal como foram emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (“IASB”).

### 2. DEFINIÇÕES RELEVANTES

Para efeitos desta Política, devem ser consideradas como partes relacionadas, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020, e no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 632/2010 e na IAS 24 (as “Partes Relacionadas”):

- (i) Participantes qualificados do BiG e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do RGICSF;
- (ii) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização do BiG;
- (iii) O cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros do Conselho de Administração (“CdA”) e do Conselho Fiscal (“CF”) do BiG;
- (iv) Uma sociedade na qual um membro do CdA ou do CF do BiG, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
- (v) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras; e
- (vi) As pessoas ou entidades, incluindo nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pelo BiG, colaboradores do Banco ou de outras entidades do grupo BiG, cuja relação com o Banco lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, de modo a obter um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

Sem prejuízo da classificação como Partes Relacionadas de acordo com os critérios definidos acima, nos termos do artigo 86.º do RGICSF, os membros do CdA, diretores, e outros empregados, os consultores e os mandatários do BiG não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem.

### 3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

É considerada Transação com Partes Relacionadas, para efeitos da presente Política, qualquer operação, negócio ou acordo jurídico que implique a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre o BiG e quaisquer Partes Relacionadas, independentemente de ser estipulado, ou não, o pagamento de um preço (“Transação com Partes Relacionadas”).

### 4. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS RELEVANTES/ SIGNIFICATIVAS

Para efeito desta Política, consideram-se transações relevantes ou significativas, as transações de valor, individual ou agregado, igual ou superiores a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) realizadas durante um ano civil.

Independentemente do valor consideram-se sempre transações relevantes ou significativas.

- (i) Concessão e crédito e prestação de garantias;
- (ii) Aquisição ou alienação de participações sociais e subscrição de instrumentos financeiros representativos de dívida.

Relativamente a operações de crédito aos membros do CdA e/ ou CF, são aplicáveis as disposições da Política de Crédito a Colaboradores e Órgãos Sociais em vigor no BiG e o artigo 85.º do RGICSF.

### 5. ENQUADRAMENTO E PRINCÍPIOS GERAIS

A Política está subordinada às proibições legais ou outros constrangimentos que sejam aplicáveis a Transações com Partes Relacionadas, e não pode ser entendida como pretendendo consagrar um regime diferente do regime legal em vigor.

As operações e negócios realizados entre o BiG e qualquer Parte Relacionada devem ser executados em condições normais de mercado (*arm's length*) e de acordo com o normativo interno do Banco, nomeadamente o Código de Conduta, que deverá ser lido em conjunto com a Política. Deverá ser sempre considerado o risco ao qual o Banco ficará exposto em resultado da execução da operação.

Os acordos inerentes a estas transações devem ser reduzidos a escrito, devendo ser indicadas, de forma clara, as principais características e condições das mesmas, tais como: (i) preço, (ii) contrapartida global, (iii) prazos, (iv) condicionalismos, etc.

As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas de forma clara nas demonstrações financeiras do Banco, de acordo com os princípios de relato financeiro previstos nas IAS e IFRS, de modo a assegurar que as demonstrações financeiras do Banco contêm as divulgações necessárias para chamar a atenção para a possibilidade de que a sua posição financeira e lucros ou prejuízos possam ter sido afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos pendentes, incluindo compromissos, com tais partes (cf. Ponto 1 do Regulamento (UE) n.º 632/2010).

Por último, os negócios celebrados entre administradores e o Banco ao abrigo do artigo 397.º, n.º 2 do CSC, deverão ser divulgados no relatório anual do CdA, devendo constar do mesmo referência às autorizações conferidas pelo CdA, bem como aos pareceres proferidos sobre essas autorizações, nos termos e para os efeitos do artigo 397.º, n.º 4 do CSC.

### 6. PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO

Nos termos previstos no artigo 33.º, n.os 1 e 2 do Aviso n.º 3/2020, o CdA é responsável por assegurar que o BiG identifica, numa lista completa e atualizada, pelo menos, trimestralmente, as suas Partes Relacionadas, dando conhecimento da mesma ao CF e disponibilizando-a à autoridade de supervisão competente, sempre que solicitado.

A referida lista inclui o nome ou denominação da Parte Relacionada, o número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva, ou equivalente, e a respetiva percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável, sendo aprovada pelo órgão de administração e objeto de tomada de conhecimento pelo órgão de fiscalização.

O Departamento de *Compliance* assegura a atualização e manutenção da lista de Partes Relacionadas do BiG, em articulação com o CdA.

Para os efeitos previstos nas Normas Internacionais de Contabilidade, especificamente na Norma Internacional de Contabilidade 24 - Divulgações de Partes Relacionadas, numa base semestral, a referida lista de Partes Relacionadas do BiG será disponibilizada ao Departamento de Contabilidade e ao Departamento de Reporte do Banco, de modo que possam dar cumprimento aos requisitos inerentes em termos de divulgação e reporte de informação.

As operações com Partes Relacionadas são divulgadas anualmente no Anexo ao Relatório e Contas e podem incluir, nomeadamente, (i) os montantes dessas operações, (ii) a natureza da relação com a Parte Relacionada e (iii) outras informações necessárias à avaliação

da situação financeira da sociedade.

Os procedimentos de controlo interno devem ser integralmente observados quando estejam em causa transações com Partes Relacionadas, nomeadamente no que respeita à função de gestão de riscos. O Departamento de *Compliance* é responsável pela monitorização das transações efetuadas de acordo com a Política de Gestão de Conflitos de Interesses do Banco.

Nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, al. k) e 28.º, n.º 1, al. f) do Aviso n.º 3/2020, o responsável da função de gestão de riscos e o responsável da função de *Compliance* devem analisar as operações com Partes Relacionadas relevantes/significativas, previamente à sua submissão ao CdA e/ou CF, identificando e avaliando adequadamente os inerentes riscos reais ou potenciais para a instituição.

As Transações com Partes Relacionadas relevantes/significativas carecem de aprovação prévia do CdA ou do CF do BiG, em função da intervenção, ou não, direta ou indireta, de membros do órgão de administração do Banco na operação ou negócio em causa. Estas transações, ainda que não devam ser objeto de aprovação por este órgão, devem ser sempre, em todos os casos, submetidas a análise prévia do CF.

Nestes casos concretos, as avaliações efetuadas pelas funções de controlo interno acima referidas, apenas serão realizadas caso se confirme a aprovação prévia pelo órgão competente para dar seguimento às mesmas.

As Transações com Partes Relacionadas não relevantes/significativas devem ser levadas ao conhecimento subsequente do CF quanto aos termos e condições contratados.

Caso o CdA assim o entenda, as Transações com Partes Relacionadas consideradas muito relevantes/significativas, em função da sua materialidade e relevância, poderão ser sujeitas a deliberação por parte da Assembleia Geral do Banco, podendo este órgão, mediante proposta do órgão de administração ou de qualquer acionista, estabelecer limites às mesmas.

O CdA assegura que as transações em que o Banco participa e que envolvam Partes Relacionadas são efetuadas em condições de mercado (*arm's length*), sendo aprovadas por um mínimo de dois terços dos seus membros, depois de obtidos os pareceres prévios favoráveis das funções de gestão de riscos e de *compliance*, e do CF. Não podem participar no processo deliberativo quaisquer pessoas direta ou indiretamente interessadas na realização da Transação com Parte Relacionada.

Nos casos excecionais em que o Banco, de forma fundamentada, considere que é impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis a uma operação, o gestor do produto associado à Transação de Parte Relacionada apresenta um conjunto de cenários comparáveis à transação em análise, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020. Esta apresentação deve permitir ao Banco fixar um referencial de comparabilidade entre a operação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a Parte Relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com a instituição.

Para efeitos de análise, estas operações devem ser submetidas à aprovação do CdA ou do CF (em função da intervenção, ou não, direta ou indireta, de membros do órgão de administração do Banco na operação ou negócio em causa), juntamente com a seguinte informação:

- Identificação da Parte Relacionada e respetivo enquadramento nesta Política;
- Tipo e natureza da operação;
- Nome do indivíduo ou órgão (e respetiva composição) que apresentaram a proposta de celebração da operação;
- Data de aprovação interna da operação;
- Indicação do montante em causa e menção expressa caso se trate de uma transação relevante/significativa;
- Demonstração da realização da operação em condições normais de mercado;
- Critérios de seleção e fundamentação das condições concordadas;
- Termos e condições da operação, incluindo o valor global inerente à mesma;
- Documentação contratual e outros documentos relevantes;
- Demonstração da inexistência de conflitos de interesses e enquadramento da operação na atividade do Banco;
- Avaliação do responsável de *compliance* e do responsável da gestão de riscos;
- Referência à execução da operação em condições normais de mercado ou de execução em termos disponíveis a todos os colaboradores do Banco;

- Outra informação que venha a revelar-se necessária.

### 7. COMUNICAÇÃO E APROVAÇÃO

A presente Política foi preparada pelo CdA do BiG com o envolvimento e participação das funções de *compliance* e gestão de riscos do Banco, e sujeita a parecer prévio do CF, nos termos do n.º 6 do artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020. A Política foi posteriormente aprovada pelo CdA do BiG, com o parecer positivo do CF, sendo objeto de revisão de três em três anos.

Nos termos e para os efeitos do previsto no Aviso n.º 3/2020, respetivamente, o CdA e o Departamento de *Compliance* são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização desta Política, devendo assegurar que a mesma está a ser efetivamente aplicada no âmbito do Banco.

Esta Política é parte integrante do Sistema de Normas Internas do BiG e será disponibilizada nos respetivos meios de comunicação interna, sendo igualmente divulgada no sítio da internet do BiG, em [www.big.pt](http://www.big.pt), nos termos previstos no n.º 7 do artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020.